



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 005/2017

**“FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS
DOS VEREADORES E FUNCIONÁ-
RIOS DO PODER LEGISLATIVO
DE NIOAQUE-MS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º - Ficam fixados os valores para pagamento de diárias de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações abaixo discriminadas:

Parágrafo 1º - Quando em eventos no âmbito Estadual, o valor da diária a ser concedida será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), até a quantidade de 2 (duas) diárias mensais, não sendo acumulativas, que deverão ser solicitadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência do evento.

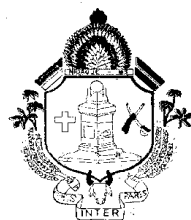
Parágrafo 2º - Em casos de eventos fora do estado o valor pago à título de diária será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), limitado a uma diária.

I - Quando ocorrer o atendimento previsto no parágrafo 2º, o Vereador e/ou funcionário que gozar do benefício, ficará impedido de nos 2 meses subsequentes usufruírem do recebimento do valor previsto no Parágrafo 1º de 2 (duas) diárias mensais.

Parágrafo 3º - As referidas diárias para eventos fora do Estado deverão ser requeridas com até 10 (dez) dias de antecedência ao evento, ficando o mesmo submetido à análise e posterior autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores e/ou Funcionários que receberem diárias, ao retornar da viagem, deverão apresentar relatório circunstanciado que justifique a concessão da respectiva diária, anexando documentos que venham complementar e comprovar o referido relatório, tais como: certificado de participação de cursos, comprovante de inscrição, comprovantes de aqui-

sição de passagens, de acordo com os critérios editados pelo Tribunal de Contas/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**

I - No caso de recebimento de diárias fora do estado, ficará o Vereador e o Funcionário obrigado a apresentar além da certidão de presença no órgão visitado, comprovante da aquisição de passagem aérea em seu próprio nome.

Artº 3º - A solicitação e concessão das respectivas diárias ficarão a encargo e responsabilidade do Controlador Interno da Casa, o qual após análise devida junto a Presidência efetivará o pedido a tesouraria para confecção do pagamento.

Parágrafo 1º - Após o gozo do benefício da diária o vereador e/ou funcionário terá até 4 (quatro) dias úteis para a apresentação a Controladoria Interna dos documentos comprobatórios constantes no Artigo 2º desta Resolução.

I - O vereador e/ou funcionário estará habilitado a receber a próxima diária após a entrega, comprovação e aprovação das documentações da última diária recebida, ao contrário, ficará impedido de usufruir do benefício da próxima diária, sujeito ainda a sofrer desconto na folha de pagamento do valor integral da diária.

Artº 4º - As concessões das respectivas diárias ficarão vinculadas a autorização presidencial e a disponibilidade orçamentária existente na Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 01/93 e 03/2007.

Sala das Sessões em, 20 de julho de 2017.

VER. DANILO BORTOLONI CATTI
Presidente do Poder Legislativo